



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00080/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E WANIELLE DA SILVA SOUSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WANIELLE DA SILVA SOUSA - RUA DUQUE DE CAXIAS, 106 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 17.389.592/0001-88, neste ato representado por Ari Ferreira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Terreo - Venceslau - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 038.593.114-09, Carteira de Identidade nº 2551169 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento em caráter emergencial de material impresso educativo, informativo, para ser utilizado pela Secretaria de Saúde deste Município, para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|-----------|
| 1      | Cartaz Colorido 33x48CM - Profissionais COVID-19                                       | UND     | 40         | 1,50        | 60,00     |
| 2      | Cartaz Colorido 33x48CM - COVID-19                                                     | UND     | 250        | 1,50        | 375,00    |
| 3      | Faixas 2,00 x 0,70Mt - COVID-19                                                        | UND     | 4          | 80,00       | 320,00    |
| 4      | Adesivo 50x22CM - Nomes garrafas Alcool - COVID-19                                     | UND     | 1          | 6,25        | 6,25      |
| 5      | Adesivo 8x8cm - para embalar mascaras com orientações - COVID-19                       | UND     | 35000      | 0,35        | 12.250,00 |
| 6      | Adesivo 30x20cm - Proibido entrar sem máscara - Unidades e prédios públicos - COVID-19 | UND     | 100        | 5,00        | 500,00    |
| 7      | Panfletos 15x21cm - Impressão colorida Frente/Verso - Orientações prevenção - COVID-19 | UND     | 30000      | 0,25        | 7.500,00  |
| Total: |                                                                                        |         |            |             | 21.011,25 |

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.011,25 (VINTE E UM MIL ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/Coronavirus/Covid-19/FUS e Outros  
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0017.2247 - Enfrentamento da Emergência do Covid-19  
10.122.0017.2248 - Enfrentamento da Emergência Covid-19-Rec. Estadual

*Leomar*

10.122.0017.2250 - Enfrentamento da Emergência Covid-19  
339030 - Material de Consumo  
339030.99 - Outros Materiais de Consumo  
339039 - Outros Serviços de Terceiros- PJ

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 29/08/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

*Leunig*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 29 de Maio de 2020.

**TESTEMUNHAS**

*[Assinatura]*  
046.893.914-60

*Cláudio Olímpio Alexandre*  
074 595 064-78

**PELO CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

**PELO CONTRATADO**

*ARI FERREIRA JUNIOR*  
WANIELLE DA SILVA SOUSA  
ARI FERREIRA JUNIOR  
038.593.114-09